



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



## RELATÓRIO DE AUDITORIA

<b>I. IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Nº do Processo</b>	Proad nº 5.430/2018
<b>Nº da Ordem de Serviço</b>	17/2018
<b>Seção Responsável pela Auditoria</b>	Seção de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira - SCGOF
<b>Unidade Auditada</b>	Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa
<b>Tipo de Auditoria</b>	Conformidade
<b>Objeto da Auditoria</b>	Análise de procedimentos relativos à depreciação de bens móveis, em especial os bens classificados na conta contábil 12311.03.03 – Mobiliário em Geral.
<b>1. Introdução:</b>	
<p><b>1.1.</b> O presente Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço em epígrafe, com o objetivo de verificar a regularidade e a conformidade dos procedimentos relacionados à depreciação de bens móveis neste Regional, contemplando o histórico de cálculo e de registro contábil, em especial dos bens classificados na conta contábil 12311.03.03 – Mobiliário em Geral, e sua compatibilidade com o sistema de controle patrimonial desta Corte e com as regras estabelecidas na Macrofunção SIAFI 020330, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 16.1 a 16.11.</p> <p><b>1.2.</b> Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.</p>	
<b>2. Escopo:</b>	
<p><b>2.1.</b> O exame de conformidade contemplou, além da estrutura de controles internos administrativos, os seguintes Assuntos/ Pontos de Controle: a) Implantação obrigatória da depreciação; b) Procedimentos Contábeis; c) Estimativa de vida útil econômica e taxa de depreciação; d) Depreciação dos bens classificados como “Mobiliário em Geral” e; e) Bens não localizados.</p> <p><b>2.2.</b> Os procedimentos de auditoria abrangeram a análise dos registros consignados no SIAFI e no Sistema de Controle de Material e Patrimônio.</p>	
<b>3. Resultados dos Exames:</b>	
<p><b>3.1.</b> O resultado dos exames realizados encontra-se registrado no título “Constatações” deste Relatório de Auditoria juntamente com as respectivas recomendações para aprimoramento do procedimento.</p> <p><b>3.2.</b> Concluídos os trabalhos de apuração da auditoria em epígrafe, a Folha de Constatação (doc. nº 17) foi enviada à Diretoria-Geral e à Secretaria Administrativa, em 25/9/2018, por meio do Despacho TRT7.SCI.Gabinete Nº 108/2018 (doc. nº 18), sugerindo o encaminhamento à Comissão de Depreciação de Bens e à Divisão de Material e Logística,</p>	



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



para manifestação no prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação das unidades auditadas, foi expedido e-mail à Diretora-Geral (doc. nº 20), em 9/11/2018, solicitando-lhe resposta, para conclusão do procedimento de auditoria. Em 5/12/2018, foi expedido o Memorando TRT7/DMLOG Nº 163/2018 (doc. nº 22) solicitando prorrogação de prazo por 5 (cinco) dias úteis, o que foi aceito por esta Secretaria (doc. 24). A resposta à Folha de Constatação foi apresentada pela DMLOG (doc. nº 27) em 12/12/18. Não houve manifestação da Comissão de Depreciação de Bens.

## II. CONSTATAÇÕES

### Ponto de Controle: Implantação obrigatória da depreciação

#### Dados da Constatação

Nº 1.

#### Descrição Sumária:

Não cumprimento do cronograma de reavaliação dos bens adquiridos em exercícios anteriores a 2010

#### Fato:

Conforme se depreende do item 21 da macrofunção 020330 do Manual SIAFI (versão de 18/9/2013), os bens adquiridos em exercícios anteriores a 2010 devem sofrer reavaliação ou redução ao valor recuperável, para obtenção de uma base monetária inicial confiável.

É sabido que o cálculo da depreciação é realizado pelo Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), contudo, é necessário que os bens apresentem uma base monetária confiável. Portanto, os bens, mormente os adquiridos até o ano de 2009, só participam do processo de depreciação após serem submetidos previamente ao procedimento de reavaliação ou redução a valor recuperável.

De acordo com os dados do SCMP (doc. 10), na posição de 28/8/18, identifica-se a existência de 658 bens não reavaliados, a maioria em processo de localização ou nos depósitos deste Regional.

Em ação de auditoria anterior (Proad nº 4.167/2016), verificou-se que foi procedida à reavaliação dos bens adquiridos até o ano de 2009 que tinham prazos máximos para o início da contabilização obrigatória da depreciação. Em relação às demais contas contábeis, cujos prazos para aplicar a depreciação referente a exercícios anteriores (após o ajuste de seus valores) ficariam a critério de cada unidade, constatou-se que foram reavaliados os itens referentes às contas mais relevantes e estabelecido o seguinte cronograma de reavaliação para as demais:

Quadro – Cronograma de reavaliação proposto pela Divisão de Material e Logística (DMLOG)



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



Conta Contábil	Conta	Descrição	Prazo Proposto
12311.01.05	5224	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	Março/2018
12311.01.07	5230	Máquinas e Equipamentos Energéticos	Março/2018
12311.01.08	5232	Máquinas e Equipamentos Gráficos	Julho/2018
12311.04.05	5233	Equipamentos de Áudio, Vídeo e Fotos	Julho/2018
12311.01.25	5234	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	Novembro/2018
12311.99.09	5251	Peças Não Incorporadas a Imóveis	Novembro/2018
12311.99.10	5287	Materiais de Uso Duradouro	Novembro/2018

Fonte: DMLOG (Doc. 73, Proad nº 4167/2016)

Consoante análise do documento 10 do Proad, verifica-se que, à exceção da primeira conta elencada no quadro acima, alguns itens das contas 5230, 5232 e 5233, cujos prazos propostos já expiraram, ainda não foram reavaliados.

**Manifestação da unidade auditada:**

A Divisão de Material e Logística (DMLOG) prestou os seguintes esclarecimentos: “Quanto às Contas Contábeis não elencadas no Quadro supracitado, cujo prazo para aplicação da depreciação, após o ajuste de seus valores, ficou a critério de cada unidade, este Tribunal está regularizando dentro da viabilidade de realização das atividades dos membros da Comissão de Depreciação, Reavaliação, Redução a Valores Recuperáveis, Amortização e Exaustão de Bens Permanentes (Portaria TRT7.DG. 580/2011, com alterações da Portaria TRT7. DG nº. 603/2012 e da Portaria TRT7. DG nº. 172/2015).

No Processo TRT7 nº. 10.355/2016-5, aberto por esta Divisão, com pedido dirigido à mencionada Comissão, para que procedesse à Reavaliação das Contas Contábeis em questão consta que a última Reavaliação realizada foi da Conta Contábil 12311.01.07 - Máquinas e Equipamentos Energéticos (Conta Contábil 30), conforme se observa na Ata/Relatório anexo. Nestes autos também consta o Cronograma de Reavaliação atualizado pela Comissão.

Conta Contábil	Descrição	Prazo Proposto
32	Máquinas e Equipamentos Gráficos	JANEIRO 2019
33	Equipamentos de Áudio, Vídeo e Fotos	JANEIRO 2019
34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	ABRIL 2019
51	Peças Não Incorporadas a Imóveis	ABRIL 2019
87	Materiais de Uso Duradouro	JULHO 2019



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



Atualmente, desde 14/11/2018, o Processo TRT7 nº. 10.355/2016-5 se encontra na Divisão de Contabilidade - DICON. Para maiores esclarecimentos, sugerimos que seja solicitado o processo para análise.”

**Análise da Equipe:**

Em consulta ao SIAFI, verificou-se que foi realizada a reavaliação/redução dos bens integrantes da conta contábil 12311.01.07 - Máquinas e Equipamentos Energéticos, mediante documento 2018NS004360, em 22/11/2018. Sobre os referidos bens, deverá ser aplicada depreciação a partir de dezembro/2018.

Quanto às demais contas contábeis, a DMLOG apresentou um cronograma de reavaliação atualizado pela comissão com redefinição de prazos, o que será monitorado oportunamente.

**Recomendação nº 1:**

Assegurar que seja cumprido o cronograma de reavaliação atualizado pela comissão, projetado no quadro abaixo, dos demais bens adquiridos antes de 2010, integrantes das contas não elencadas na tabela da macrofunção SIAFI 020330, e aplicada a depreciação.

Conta Contábil	Descrição	Prazo Proposto
32	Máquinas e Equipamentos Gráficos	JANEIRO 2019
33	Equipamentos de Áudio, Vídeo e Fotos	JANEIRO 2019
34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	ABRIL 2019
51	Peças Não Incorporadas a Imóveis	ABRIL 2019
87	Materiais de Uso Duradouro	JULHO 2019

**Prazo**

Proposto no cronograma

**Dados da Constatação**

Nº 2.

**Descrição Sumária:**

Ausência de depreciação de bens adquiridos em exercícios anteriores a 2010

**Fato:**

De acordo com a macrofunção 020330 do Manual SIAFI (versão de 18/9/2013), item 16, foram estabelecidos os seguintes **prazos máximos para o início da contabilização obrigatória da depreciação** dos bens adquiridos em exercícios anteriores a 2010:

Quadro – Cronograma limite por conta contábil para implantação da depreciação



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



Conta Contábil	Título	Prazo Máximo
14212.02.00	Aeronaves	2011
14212.20.00	Embarcações	2011
14212.35.00	Equipamentos de Processamento de Dados	2011
14212.52.00	Veículos de Tração Mecânica	2011
14212.06.00	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	2012
14212.28.00	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	2012
14212.08.00	Apar., Equip. e Utens.Méd.,Odont., Labor.e Hosp.	2013
14212.42.00	Mobiliário em Geral	2013

Fonte: Macrofunção 020330, Manual Siafi, item 16 (versão de 18/9/2013).

Do cotejo das informações constantes no quadro acima com o Relatório extraído do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) (doc. 11), em 28/8/18, verifica-se que a aplicação da depreciação restou pendente para um reduzido número de itens referentes às contas 14212.08.00 (conta 5208) e 14212.42.00 (conta 5242) que, comparado ao universo de bens já depreciados e às ações empreendidas de modo progressivo pela DMLOG, expressam valores mínimos, mas que ainda assim devem ser submetidos ao procedimento de depreciação.

Observa-se, ainda, quanto às demais contas contábeis não elencadas no quadro, cujo prazo para aplicar a depreciação, após o ajuste de seus valores, ficou a critério de cada unidade, que os bens referentes às contas 12311.03.01 (Aparelhos e utensílios domésticos - Conta 5212), 12311.03.02 (Máquinas, instalações e utensílios de escritório - Conta 5236), 12311.01.09 (Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina - Conta 5238) e 12311.01.21 (Equipamentos hidráulicos e elétricos - Conta 5239) foram reavaliados, contudo, não estão sofrendo depreciação.

Cumprе ressaltar, por oportuno, que, analisando o Relatório supramencionado, constatou-se que a maioria desses bens adquiridos em exercícios anteriores a 2010, que foram submetidos previamente ao procedimento de reavaliação, estão em processo de localização ou nos depósitos do Tribunal.

#### **Manifestação da unidade auditada:**

A DMLOG aduziu que: “Quanto às Contas Contábeis não elencadas no Quadro supracitado, cujo prazo para aplicação da depreciação, após o ajuste de seus valores, ficou a critério de cada unidade, este Tribunal está regularizando dentro da viabilidade de realização das atividades dos membros da Comissão de Depreciação, Reavaliação, Redução à Valores



**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E**  
**FINANCEIRA – SCGOF**



Recuperáveis, Amortização e Exaustão de Bens Permanentes (Portaria TRT7.DG. 580/2011, com alterações da Portaria TRT7. DG nº. 603/2012 e da Portaria TRT7. DG nº. 172/2015).

Esta Divisão emitiu o Memorando TRT7/DMP nº. 116/2016, para abertura do Processo TRT7 nº. 10.355/2016-5, com pedido dirigido à mencionada Comissão, para que procedesse à Reavaliação das Contas Contábeis em questão. Desde então, os documentos atinentes às Contas Contábeis com suas respectivas Reavaliações são juntados aos aludidos autos, procedendo-se, ainda, ao registro no SCMP e, posteriormente, encaminhando o documento à Divisão de Contabilidade - DICON, para registro no SIAFI. Constan, ainda, as Atas/Relatórios da Comissão, com informações sobre suas atividades.

À título de colaboração, informamos que a última Reavaliação realizada foi da Conta Contábil 12311.01.07 - Máquinas e Equipamentos Energéticos, conforme se observa na Ata/Relatório anexo, onde também consta o Cronograma de Reavaliação atualizado pela Comissão, conforme Quadro abaixo:

<b>Conta Contábil</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo Proposto</b>
32	Máquinas e Equipamentos Gráficos	JANEIRO 2019
33	Equipamentos de Áudio, Vídeo e Fotos	JANEIRO 2019
34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	ABRIL 2019
51	Peças Não Incorporadas a Imóveis	ABRIL 2019
87	Materiais de Uso Duradouro	JULHO 2019

O Processo TRT7 nº. 10.355/2016-5 foi submetido à Divisão de Contabilidade – DICON em 14/11/2018. Para consultar as Reavaliações nas demais Contas Contábeis, sugerimos que seja solicitado o processo para análise.

Quanto ao fato de que alguns Bens Permanentes referentes à Contas Contábeis citadas acima (Contas 12311.03.01 - Aparelhos e Utensílios Domésticos - Conta 5212 -, 12311.03.02 Máquinas, instalações e Utensílios de Escritório - Conta 5236 - 12311.01.09 - Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina - Conta 5238 e 12311.01.21 - Equipamentos Hidráulicos e Elétricos - Conta 5239) terem sido Reavaliados, mas não estarem sofrendo Depreciação, esclarecemos o seguinte: Caso o Bem Permanente tenha atingido seu Valor Residual não incidirá mais a Depreciação.

No tocante a informação de que a maioria dos Bens Permanentes submetidos previamente ao Procedimento de Reavaliação está em Processo de Localização ou nos Depósitos do Tribunal, no nosso entendimento, não há óbice. A Reavaliação, feita pela Comissão, é realizada por amostragem e validados os valores obtidos, observando-se a semelhança dos produtos e prazos de sua aquisição, com os valores constantes do preço de mercado, o que se coaduna com nosso entendimento.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



**Análise da Equipe:**

Quanto às contas contábeis em que os prazos para aplicação da depreciação ficaram a critério de cada unidade, a DMLOG informou que este Tribunal está regularizando dentro da viabilidade de realização das atividades dos membros da Comissão de Depreciação, Reavaliação, Redução a Valores Recuperáveis, Amortização e Exaustão de Bens Permanentes. Acrescentou, ainda, que caso o bem permanente tenha atingido seu valor residual não incidirá mais a depreciação.

Não houve manifestação quanto à ausência de depreciação de alguns bens referentes às contas 14212.08.00 e 14212.42.00, cujos prazos máximos para o início da contabilização da depreciação expiraram em 2013.

A resposta oferecida pela DMLOG basicamente reproduz a justificativa apresentada na primeira constatação. Contudo, o que se destaca, fundamentalmente, nesta constatação é a ausência de depreciação e não de reavaliação.

Isso posto, repisamos a necessidade de que se continue envidando esforços visando ultimar os procedimentos de depreciação dos bens e, caso algum item tenha sido reavaliado e atingido seu valor residual, que seja feito o devido destaque a fim de ficar registrado que sobre o mesmo não incidirá depreciação.

**Recomendação nº 2:**

Tomar as providências necessárias visando ultimar os procedimentos de depreciação dos bens adquiridos antes de 2010 integrantes das contas 14212.08.00 e 14212.42.00, cujos prazos máximos para o início da contabilização obrigatória expiraram em 2013, bem como das demais contas não elencadas na tabela da macrofunção 020330 do Manual SIAFI (versão de 18/9/2013).

**Prazo**

Não se aplica.

**Ponto de Controle: Estimativa de vida útil econômica e taxa de depreciação**

**Dados da Constatação**

Nº 3.

**Descrição Sumária:**

Inconsistência nos critérios utilizados para depreciação dos bens.

**Fato:**

Conforme previsto no escopo da auditoria, analisamos a conformidade dos procedimentos relacionados à depreciação, contemplando o histórico de cálculo e de registro contábil dos



**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E**  
**FINANCEIRA – SCGOF**



bens classificados na conta contábil 12311.03.03 – Mobiliário em geral, pela representatividade em termos de valores e quantitativo de bens.

Segundo o item 6.3 da macrofunção 020330 do Manual SIAFI (última modificação: 16/15/2016), os bens classificados na conta contábil “Mobiliário em geral” tem vida útil de 10 anos e valor residual de 10%.

Dessume-se da leitura dos itens 6.7 e 6.8 da citada macrofunção que em tese os procedimentos de reavaliação não causam modificação na tabela de vida útil, contudo, caso ao final do período de vida útil do bem, o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizado teste de recuperabilidade, atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico, e, a partir daí, pode-se iniciar um novo período de depreciação.

Essa unidade de controle selecionou, de forma aleatória, 57 bens de um universo de 5512 bens classificados na conta sub examine que foram reavaliados com base em laudo técnico:

Quadro – Amostra do Relatório de “Mobiliário em Geral” – Avaliação por Laudo

Item	Tombo	Data da Assinatura do Laudo	Mês do Lançam. Depreciação	Taxa de Depreciação	Taxa Residual
1	13	30/10/2014	dez/09	0,1	1,0
2	224, 484, 509, 871, 874 e 953	30/10/2014	dez/09	0	1,0
3	900, 9823 e 9824	30/11/2017	dez/17	0	1,0
4	17902, 17903, 17905, 20028, 20053, 20058, 20142, 20146, 21965, 21987, 22005, 22010, 22011, 30274, 30279	30/11/2017	dez/17	0,1	0,1
5	18161, 18162, 18722, 18872, 19324, 19404, 19553, 19554, 19556, 19657, 19871, 19872, 19881, 19961, 20009, 20120, 20149, 20195, 20225, 20257, 20865, 20981, 21448, 21870, 22046, 22298, 26035, 26584, 27643, 30508, 30512 e 30513	28/11/2014	dez/09	0,1	0,1

Fonte: SCMP

Examinando os laudos técnicos obtidos no SCMP, observa-se que não contêm a vida útil remanescente do bem, conforme preconizado no item 68, “d”, da macrofunção retrocitada (versão de 18/9/2013).

Verifica-se, também, após análise do quadro acima, que:

1) nos laudos referentes aos itens 1 e 2, consta observação que os bens foram reavaliados com saldo residual, contudo, foram utilizadas taxas de depreciação diferenciadas de “0,1” e “0”, respectivamente;





PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



2) quanto aos bens indicados no item 3, não consta, nos laudos, observação que os bens foram reavaliados com saldo residual, entretanto, a taxa de depreciação é “0”.

3) Nos tombos referenciados nos itens 4 e 5 foram aplicadas taxas de depreciação e residual de 0,1 e, por conseguinte, atribuída nova vida útil de 10 anos. Outrossim, observa-se que o laudo referente aos bens indicados no item 4 é datado de 30/11/2017, iniciando-se o período de depreciação em dezembro/2017; de outro modo, a data do laudo dos bens indicados no item 5 é 28/11/2014, contudo, a data de depreciação retroagiu a dezembro de 2009, não sendo possível identificar o critério utilizado.

**Manifestação da unidade auditada:**

A DMLOG informou que “As Reavaliações são efetivadas pelos membros da Comissão de Depreciação, Reavaliação, Redução à Valores Recuperáveis, Amortização e Exaustão de Bens Permanentes (Portaria TRT7.DG. 580/2011, com alterações da Portaria TRT7. DG nº. 603/2012 e da Portaria TRT7. DG nº. 172/2015) e homologadas pela Diretoria-Geral/Ordenadora de Despesa.

A referida Comissão emite um Laudo Técnico, esta Divisão apenas registra os dados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP.

Acreditamos que este questionamento deve ser encaminhado para a Comissão.”

Não houve manifestação da Comissão de Depreciação, Reavaliação, Redução a Valores Recuperáveis, Amortização e Exaustão de Bens Permanentes.

**Análise da Equipe:**

Não houve manifestação da Comissão para elucidar as inconsistências detectadas quanto às taxas de depreciação e residual aplicadas e o início do período de depreciação. Também não foram apresentadas as razões para ausência, nos laudos técnicos, da vida útil remanescente do bem.

Isso revela que ações aprimorativas devem ser implementadas, doravante, com o fito de garantir que os critérios utilizados relativos à depreciação dos bens sejam consistentes e que os laudos de avaliação elaborados pela comissão contenham, ao menos, as seguintes informações: a) documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado; b) a identificação contábil do bem; c) critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação; d) vida útil remanescente do bem; e e) data de avaliação, conforme preconizado no item 68 da macrofunção SIAFI (versão de 18/9/2013).

**Recomendação nº 3:**

Assegurar, doravante, que os critérios utilizados relativos à depreciação dos bens sejam consistentes e que os laudos de avaliação elaborados pela comissão contenham, ao menos, as seguintes informações: a) documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado; b) a



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



identificação contábil do bem; c) critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação; d) vida útil remanescente do bem; e e) data de avaliação, conforme preconizado no item 68 da macrofunção SIAFI (versão de 18/9/2013).

**Prazo**

Não se aplica.

**Dados da Constatação**

Nº 4.

**Descrição Sumária:**

Depreciação iniciada a partir do mês seguinte à data de recebimento do bem e não da colocação do bem em utilização

**Fato:**

A teor do item 6.10 da macrofunção 020330 do Manual SIAFI, a depreciação será iniciada a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização.

De acordo com o Relatório de Inventário extraído do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), na posição de 6/8/18, verificou-se que foram adquiridos 803 microcomputadores tipo 1, marca: Positivo (tombamentos nos 53796 a 54598), dos quais 578 micros se encontram em estoque na DSSUTIC, portanto, ainda não estão sendo utilizados, conquanto o recebimento definitivo tenha ocorrido em 14/12/2017.

Analisando no SCMP a ficha de depreciação de 58 (cinquenta e oito) microcomputadores selecionados na amostra (10% dos bens em estoque na DSSUTIC), observa-se que está sendo aplicada a depreciação desde janeiro de 2018, ou seja, a partir do mês seguinte à data de recebimento do bem e não da colocação do bem em utilização.

**Manifestação da unidade auditada:**

A DMLOG prestou os seguintes esclarecimentos: “Com efeito as orientações da **Macrofunção 020330 do SIAFI** devem ser analisadas de forma sistêmica, em conjunto, o que ocorreu no fato acima mencionado.

Esta Divisão observou o disposto nos **Itens 4.8, 4.9 e 6.10 da Macrofunção 020330 do SIAFI**, conforme destacamos abaixo:

**Aplicação da Regra do Item 4.8**

"4.8 - A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso". (Grifo nosso)

**Aplicação da Regra do Item 4.9**



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



**"4.9 - A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação". (Grifo nosso)**

**Aplicação da Regra do Item 6.10**

"6.10 - Como regra geral, **a depreciação será iniciada a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização.** Porém, em casos cujo custo de registro seja pequeno tendo em vista o benefício da informação, ou quando valor do bem adquirido e o valor da depreciação no primeiro mês sejam relevantes, admite-se, em caráter de exceção, o cômputo da depreciação em fração menor do que 1 (um) mês". (Grifo nosso)

Esta Divisão entende que, a partir do **recebimento definitivo** do Bem Permanente, quando são verificadas as condições exigidas no Edital e a conformidade das especificações, **o aludido item encontra-se em condições de uso**, portanto **passa a ser depreciado** seu valor. Foi o que ocorreu com os microcomputadores acima mencionados. A partir do dia do seu recebimento definitivo na DSSUTIC, o produto poderia ser utilizado.

Como o **recebimento definitivo** se deu em **14/12/2017**, a **depreciação começou a contar do primeiro dia do mês seguinte** à colocação do bem em utilização, ou seja, **janeiro de 2018**.

Atentando-se para o **Conceito de Depreciação**, extraído do **Portal de Contabilidade** (link: [http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/depreciacoes\\_amortizacoes\\_exaustoes.htm](http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/depreciacoes_amortizacoes_exaustoes.htm)), temos a seguinte definição:

**"Depreciação é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil**, ou seja, o registro da redução do valor dos bens pelo **desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência**" (grifo nosso).

Depreende-se das observações acima, que toda a essência da Depreciação foi preservada. O Bem Permanente, uma vez recebido definitivamente, estando em condições de uso, passa a sofrer depreciação, apesar de efetivamente ainda não ter sido distribuído internamente. No nosso entendimento, os Itens da Macrofunção foram atendidos. Não vislumbramos, portanto, nenhum descumprimento às orientações da supracitada Macrofunção. Acreditamos que, talvez, haja divergência de interpretação acerca das Orientações.

Destacamos, por oportuno, que o **Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP** foi formatado segundo estas orientações e **o cálculo da depreciação automática no aludido Sistema começa a contar do primeiro dia do mês seguinte à colocação do bem em utilização**, que se traduz na data do recebimento definitivo. Estes dados são informados no SCMP, por ocasião do cadastramento do Bem Permanente, ou seja, do seu Tombamento.

Caso este não seja o entendimento da Secretaria de Controle Interno - SCI e seja determinada mudança no procedimento, este Tribunal terá que pleitear no JIRA do SCMP esta alteração, pois o Sistema pertence ao TRT-24ª Região.

**Análise da Equipe:**



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



Como regra geral, a depreciação será iniciada a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização.

Conforme aduzido pela Diretora da DMLOG, o Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) foi formatado para realizar automaticamente o cálculo da depreciação a contar do primeiro dia do mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, ou seja, da data do recebimento definitivo, que se dá por ocasião do cadastramento do Bem Permanente (Tombamento).

Tendo em vista a inviabilidade operacional de se iniciar a depreciação a partir da colocação efetiva do bem em utilização, é de bom alvitre que medidas sejam tomadas para evitar a formação de estoque de bens permanentes, mormente equipamentos de informática, sujeitos à rápida obsolescência e cujas garantias possuem prazos determinados.

**Recomendação nº 4:**

Abster-se de manter armazenados bens permanentes, tendo em vista a impossibilidade de se iniciar o cálculo da depreciação a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização.

**Prazo**

Não se aplica.

**Ponto de Controle: Bens não localizados**

**Dados da Constatação**

Nº 5.

**Descrição Sumária:**

Ausência de registro dos bens não localizados nos Sistemas Patrimonial e SIAFI.

**Fato:**

A macrofunção 020330 Manual SIAFI, item 20.1, orienta os órgãos que possuem bens não localizados a realizar a reclassificação para a conta contábil 12311.99.07 – Bens Não Localizados, pelo valor líquido contábil. Por sua vez, o item 20.1.1 determina que se deve dar a baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação.

Impende repisar, conforme consignado nos Proads nºs 1.794/2018 e 4.052/2018, que esta Secretaria de Controle Interno e o CSJT já constataram a existência de bens não localizados, todavia não foram efetuados os respectivos registros no sistema de controle e na conta de bens em processo de localização no SIAFI.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



Cumpra registrar que, verificando o balancete patrimonial de agosto/2018, extraído do SIAFI, ainda remanesce sem saldo a conta 123119907 – bens não localizados.

Consoante item 20.1.1 retrotranscrito, antes de fazer a referida reclassificação, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável.

De acordo com os dados do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), na posição de 4/9/2018, verifica-se a existência de bens permanentes não localizados: 1) anteriores ao exercício de 2010 que estão sendo depreciados (doc. 12); 2) adquiridos a partir de 2010 que estão sendo depreciados (doc. 15); e 3) anteriores ao exercício de 2010 que foram submetidos ao procedimento de reavaliação (doc. 16).

No que pertine à última situação, causa espécie que um bem não localizado tenha participado do processo de reavaliação, em dissonância com o item 69 macrofunção referida alhures (versão de 18/9/2013) que determina que “os bens adquiridos, distribuídos e colocados em uso em exercícios anteriores a 2010, devem ser **avaliados individualmente, item por item**, observando-se se o valor líquido contábil sofre modificação significativa, permitida a realização de um único **teste de recuperabilidade** para evidenciar o **valor de todo o lote de bens idênticos, que tenham sido adquiridos juntos e estejam nas mesmas condições de uso; resalte-se que o controle patrimonial deve ser sempre individual.**” (*grifos nossos*)

**Manifestação da unidade auditada:**

A DMLOG manifestou-se nos seguintes termos: “A Conta Contábil 123119907 – Bens Não Localizados do SIAFI continua sem saldo, pois esta Divisão até a presente data não recebeu o Relatório Conclusivo da Comissão de Inventário Físico Anual de Bens Permanentes - IFABP - Exercício de 2018, que validasse os dados do Inventário de Verificação Anual de Bens Permanentes - IVABP - Exercício de 2018.

O Inventário Eletrônico (IVABP) indica Bens em Processo de Localização, ou seja, Bens Permanentes que não foram localizados fisicamente na Unidade na qual estão registrados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP, mas que podem ser localizados durante os trabalhos da Comissão de Inventário Físico (IFABP).

Estes esclarecimentos já foram prestados no PROAD 1794/2018 e PROAD 4052/2018, mas enfatizaremos novamente. Este ano, tão logo recebido o Relatório Conclusivo, providenciaremos o registro da situação no Sistema SCMP e encaminharemos para a Divisão de Contabilidade – DICON para registro do apurado pela Comissão quanto aos Bens Não Localizados no SIAFI, de modo a dar cumprimento às orientações da supracitada Macrofunção.

Quanto à Aplicação da Depreciação aos Bens Não Localizados e à Avaliação/Reavaliação de Bens Não Localizados, ressaltamos o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



- a) o cálculo da depreciação é feito automaticamente no SCMP. Desta forma, enquanto o Bem Permanente em questão permanecer registrado no Sistema na Conta Contábil correspondente à sua natureza, a depreciação continua;
- b) o Bem Permanente somente poderá ser colocado na Conta Contábil 123119907 – Bens Não Localizados do SIAFI, com base em Relatório Conclusivo da Comissão de Inventário Físico quanto ao seu desaparecimento/extravio ou não localização;
- c) a Reavaliação dos Bens Permanentes, segundo informado pela Comissão, foi feita item por item, observando-se se o valor líquido contábil sofre modificação significativa, permitida a realização de um único teste de recuperabilidade para evidenciar o valor de todo o lote de bens idênticos, que tenham sido adquiridos juntos e estejam nas mesmas condições de uso, conforme descrito no Item 69 da Macrofunção 020330 SIAFI.

Logicamente, os Bens Não Localizados foram Avaliados/Reavaliados com valores conferidos a Bens Idênticos, que foram adquiridos e estavam nas mesmas condições de uso. A Avaliação/Reavaliação deve ter sido feita por amostragem e não com base em inspeção física em cada item. Com efeito, devemos ter em mente que este trabalho (verificação física bem por bem a ser avaliado/reavaliado) seria inviável face ao quantitativo de bens permanentes a serem submetidos a este procedimento, os quais por vezes estão situados em localidades diversas, Municípios distintos. Temos que vislumbrar mecanismos de desburocratização e simplificação de procedimentos e não nos prender a formalismos desnecessários.

Devemos, ainda, observar os princípios da eficiência e da economicidade, inseridos, respectivamente nos artigos 37 e 70, da Constituição Federal de 1988, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do atendimento ao interesse público e dos critérios a serem observados nos processos administrativos atinentes à adequação entre meios e fins, observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados e adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, respectivamente, inseridos no art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº. 9.784/1999, bem como a avaliação do custo/benefício nos procedimentos de controle e simplificação dos processos, prevista no artigo 14, do Decreto-Lei nº. 200/67.

De qualquer sorte, o questionamento quanto aos critérios estabelecidos pela Comissão de Reavaliação para emissão dos Laudos de Avaliação/Reavaliação referentes aos Bens Permanentes Não Localizados deve ser dirigido ao Presidente da Comissão, pois cabe a ele se manifestar quanto ao procedimento adotado.”

**Análise da Equipe:**

Dessume-se da manifestação apresentada pela DMLOG que é incontroversa a necessidade de ações conclusivas do inventário físico de bens permanentes, de modo a refletir a real situação contábil nos Sistemas Patrimonial e SIAFI, quanto aos bens não localizados.



**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF**



Cumprir destacar que o resultado esperado pelo inventário são os ajustes contábeis, para que as demonstrações contábeis previstas pela Lei nº 4.320/64 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 retratem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial deste Regional.

Não é demais dizer que, consoante estabelecido no item 20.1.1 da macrofunção 020330 Manual SIAFI, antes de fazer a reclassificação para a conta contábil 12311.99.07 – Bens Não Localizados, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável.

Por todo exposto, conclui-se haver deficiência nos procedimentos administrativos da gestão patrimonial, por não haver registro dos bens não localizados no sistema de controle de material e patrimônio, bem como na conta de bens em processo de localização no SIAFI.

**Recomendações:**

**5.** Providenciar a conclusão do Relatório de Inventário Físico Anual de Bens Permanentes (IFABP) – Exercício de 2018, com o levantamento dos bens não localizados; e

**6.** Proceder, após a conclusão do Relatório de Inventário Físico Anual de Bens Permanentes (IFABP), ao registro dos bens não localizados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) e na conta contábil correspondente no SIAFI, observando o prazo para regularização previsto no próprio SIAFI.

**Prazo**

Não se aplica.

**Responsáveis pela Elaboração:**

**Milton Murta Maia Neto**  
Analista Judiciário-Área Administrativa

**Maura Cristina Brasil Correia Marinho**  
Coordenadora de Serviço da SCGOF

**Data: 18/12/2018**

**Responsável pela Coordenação:**

**Maura Cristina Brasil Correia Marinho**  
Coordenadora de Serviço da SCGOF

**Data: 18/12/2018**

**Aprovação:**

**Ana Paula Borges de Araújo Zaupa**  
Secretária de Controle Interno

**Data: 19/12/2018**